



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Projeto de Lei N.º 15/2021

DETERMINA INCLUSÃO DE DADOS
SOBRE O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS EM PLATAFORMA DIGITAL
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º dispõe sobre a obrigatoriedade de aba ou ícone no sítio eletrônico (site) do Poder Executivo Municipal, com link permanente ou plataforma digital, disponibilizando ordenadamente, o patrimônio imobiliário do Município de Laranjeiras, com as seguintes informações:

I - Tipologia do Imóvel;

II – Localização do imóvel (endereço, sede, distritos, zona rural ou urbana);

III – Utilização atual;

IV - Área total; e,

V - Dados da posse ou propriedade, se imóvel próprio ou cedido temporariamente, inclusive do Ente que fez a doação.

Parágrafo único. A plataforma será atualizada sempre que o Município aumentar o número de imóveis de sua propriedade ou proceder à alienação de qualquer um dos bens de sua propriedade.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Art. 2º Os imóveis alugados pela municipalidade deverão constar em subitem da mesma aba ou ícone, com as seguintes informações:

I - Tipologia do Imóvel;

II – Localização do imóvel (endereço, sede, distritos, zona rural ou urbana);

III – Utilização atual;

IV – Dimensões da área utilizada.

V - Dados do contrato de locação (número, proprietário, valor, prazo de vigência).

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências para o cumprimento desta lei em até 180 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 27 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS SIZINO FRANCO
Vereador (Autor)